

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 0003/2019

Autoria

João Antonio de Macedo Junior

Data entrada	30/12/1899	Data da materia	14/03/2019
EMENTA: AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP:63.360-000 / Aurora-CE
PROTOCOLO

Nº 014 Data: 14/03/19

Assinatura Juliana Kandim

**AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL
PARA OS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO
DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial para os professores da rede pública municipal de ensino conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei no valor de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) sobre o salário base da categoria a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º. A tabela salarial constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 193/2015 de 30 de março de 2015, cuja redação atual foi estabelecida pela Lei Municipal nº 273/2017, de 31 de março de 2017, passa a ter a sua redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora – CE, 13 de março de 2019.


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

Carga horária: 20 horas semanais

CLASSE PEB I	VALORES (RS)	CLASSE PEB II	VALORES (RS)	CLASSE PEB III	VALORES (RS)
Ref. Única	1.278,86	01	1.316,32	01	1.395,17
		02	1.349,23	02	1.430,05
		03	1.382,96	03	1.465,80
		04	1.417,54	04	1.502,45
		05	1.452,98	05	1.540,01
		06	1.489,30	06	1.578,51
		07	1.526,53	07	1.617,97
		08	1.564,69	08	1.658,42
		09	1.603,81	09	1.699,89
		10	1.643,90	10	1.742,38
		11	1.685,00	11	1.785,94
		12	1.727,12	12	1.830,58
		13	1.770,30	13	1.876,35
		14	1.814,55	14	1.923,25
		15	1.859,92	15	1.971,33



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2019

Aurora-CE, 13 de março de 2019

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" correspondente a 4,17% sobre o salário base da categoria, assegurando-se desta feita o cumprimento do pagamento do piso salarial estabelecido para a categoria para a jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Merece destacar que a proposta de reajuste de que trata esta proposta de Lei foi amplamente debatida e discutida com a categoria que deliberou e aprovou o reajuste ora apresentado através assembleia geral, de modo que os índices aqui estabelecidos foi fruto de consenso entre as partes.

Com isto, o Município de Aurora mantém a sua política de assegurar aos servidores do magistério municipal uma remuneração condizente com os padrões fixados a nível nacional bem como a sua filosofia de valorizar estes grandiosos profissionais mediante o pagamento de salários dignos.

Com estas considerações, encaminhamos a presente propositura para a competente deliberação de Vossas Excelências na certeza de sua aprovação, pugnando pela sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de que possa ser implantado na folha de pagamento referente ao mês de março uma vez que a data base para o reajuste é 1º de março de 2019.

Cordialmente


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei Municipal nº 003/2019, cuja Ementa: Autoriza reajuste salarial para os professores da rede Pública Municipal de ensino e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

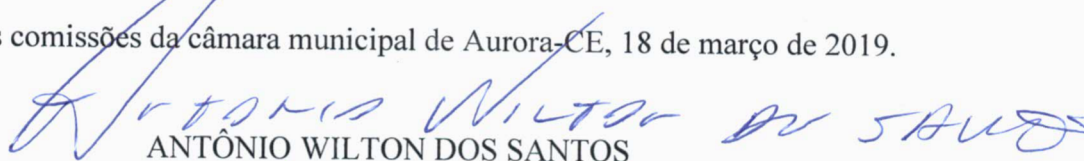
Resumo : Trata-se de Projeto de Lei Municipal com a finalidade de conceder reajuste salarial para os professores da rede pública municipal de ensino.

Relatório : Reuniu-se no dia 18 de Março de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 18 de março de 2019.


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE


SÍLVIO BEZERRA BENÍCIO

RELATOR


OLAVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de lei municipal nº 003/2019, cuja Ementa: Autoriza reajuste salarial para os professores da rede pública municipal de ensino e adota outras providências. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 18 de Março a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 18 de março de 2019.



SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE



ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

RELATOR

**RUA DR.GUEDES MARTINS, S/N- ARAÇÁ FONE/FAX: (88) 3543.1217
CEP 63.360-000 - AURORA-CE**